

18º Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: GT 32 – Violência, crime e punição

Políticas sobre drogas e Segurança Pública: a necessidade da
intersectorialidade na produção de políticas públicas

Guilherme Borges da Silva
Dijaci David de Oliveira

Universidade Federal de Goiás

INTRODUÇÃO

O uso de substâncias, naturais ou químicas, que modificam o comportamento e altere a consciência dos indivíduos, existe na história humana desde tempos imemoriais em todas as sociedades já estudadas (Escohotado, 2007; Carneiro, 2002). As drogas já foram utilizadas para minimizar as dores, curar doenças e também como meio de distração ou ainda como um canal propiciador de comunicação com deuses e entidades. Todavia, se entre os povos antigos eram empregadas com fins medicinais, religiosos, ritualísticos e culturais, hoje elas assumem um caráter social de grave problema social. Isto ocorre uma vez que as drogas são percebidas como substâncias com poderes maléficos que seduzem e corrompem pessoas de diferentes grupos socioeconômicos. Soma-se a isso a percepção de que as drogas são fomentadoras, por exemplo, da criminalidade crescente relacionada ao tráfico de drogas, ou mesmo, como potenciais agentes criminosos. A partir destas percepções o tema é introduzido também na esfera da Segurança Pública.

Essa inserção, no entanto, se deu ao longo de um processo de transformações sociais. De acordo com Carneiro (2002), a história de certos conceitos médicos como, por exemplo, o de “dependência” de drogas, é primordialmente política, estando ligada ao poder e aos interesses de instituições, classes e grupos sociais específicos. Ainda na perspectiva do autor, a construção política desse conceito conecta o Estado e a Medicina, tendo como resultado, na atualidade, uma demonização do “drogado”, além da construção de um significado inédito para o conceito de “droga”, associado a pior das mazelas da humanidade.

A teorização médica sobre a natureza dos efeitos e do uso de drogas foi acompanhada de uma crescente intervenção do Estado no controle das populações com objetivos de garantir a “higiene social” e a “profilaxia moral”. De acordo com Carneiro (2002), foi nesse momento que essa definição conceitual se tornou hegemônica e o vício passou a ser visto como doença. Com isso, já no início do século XX, observa-se em legislações específicas o controle policial e a criminalização de condutas relacionadas ao uso e a comercialização dessas substâncias. Tal prática culminou, nas últimas décadas, nas atuais políticas de drogas que são marcadas por forte caráter proibicionista e repressivo.

No caso brasileiro, a violência urbana, especificamente o homicídio, é uma das principais prerrogativas utilizada pelo Sistema de Justiça Criminal na elaboração de políticas sobre drogas. A formulação mais recorrente é a chamada “guerra às drogas” e que tem como alvo prioritário o tráfico, que é tido como o principal responsável pelo

aumento do número de homicídios nas cidades brasileiras. Nesse sentido, os discursos sobre as drogas como substâncias perigosas, dado pelo saber médico e incorporado à Segurança Pública, se propagaram por todo tecido social, legitimando, por sua vez, as ações diante da necessidade de se dar uma resposta ao clima de medo e insegurança que seria produzido pelo tráfico e consumo de drogas.

Apesar do fortalecimento da política de “guerra às drogas” nas últimas décadas percebe-se mais recentemente um forte movimento para a construção de políticas sociais que pensem os problemas decorrentes do consumo e do comércio de drogas para além da perspectiva criminal. Essa mudança de paradigma nasce após a abertura política por meio dos esforços dos setores da saúde, educação e serviço social em construir políticas públicas de modo descentralizado e entre diferentes setores políticos e de áreas de conhecimento.

Tal movimento em busca de pensar o sujeito de forma integral fez surgir um novo paradigma nas gestões de políticas sociais. Contudo, dentro do campo da Segurança Pública percebeu-se que ainda há uma série de dificuldades de pensar e produzir políticas públicas que dialoguem com outros campos dos saberes e com a sociedade civil. Ou seja, diferentemente dos avanços em políticas públicas intersetoriais na saúde, educação e na área social, na Segurança Pública as políticas são produzidas quase sempre de forma setORIZADA, centralizada e de cima para baixo.

Diante dessa situação, este estudo visa compreender acerca da intersetorialidade entre a política de Segurança Pública e as políticas sobre Drogas no Estado de Goiás. Para dar conta desse diagnóstico foram realizadas entrevistas em profundidade com operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal em busca de identificar as representações sociais que possuem sobre a legislação e as políticas sobre drogas vigentes no Brasil, mais especificamente em Goiás.

Na primeira parte deste artigo abordar-se a discussão teórica sobre a intersetorialidade no desenvolvimento de políticas públicas no Brasil e as principais políticas de drogas, fazendo uma breve revisão sobre seu histórico e suas principais características. Em seguida expõe-se a metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo, a construção do campo de pesquisa e as ferramentas de produção e processamento de dados. Por fim, na terceira e última parte apresenta-se as principais representações sociais dos operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal sobre as temáticas de discussão debatidas e identificar as intersetorialidades entre as políticas de Segurança Pública e as políticas sobre Drogas.

POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSETORIALIDADE

Nos últimos anos tem-se discutido bastante sobre políticas intersetoriais como forma de compreender as possibilidades de gestão administrativa do Estado brasileiro. Tal debate surge a partir da necessidade de se implementar reformas com o objetivo de aproximar o Estado da sociedade civil por meio da criação de novas metodologias de relacionamento e, também, com a configuração de um novo modelo de parcerias via a formação de redes (Silva, 2008).

A intersetorialidade, seguindo os passos de Junqueira, Inojosa e Komatsu (1997), pode ser compreendida a partir da mudança de paradigma na estrutura de produção de políticas públicas no Brasil, que tem objetivado o rompimento de uma dinâmica centralizada e setorial para um modelo descentralizado e que prioriza a construção de parcerias entre diversos setores. Nesse sentido, aponta os autores, que a própria estrutura dos três níveis de governo no Brasil, assim como em outros países, assinala para uma organização que foi construída a partir da especialização de saberes.

Em contraposição a esse modelo centralizado e setorizado, nos últimos anos houve um crescimento de políticas públicas no Brasil que têm priorizado maior diálogo com a população e a articulação de diversos setores na produção dessas políticas. Tal perspectiva reconhece a pluralidade de indivíduos e grupos, assim como, as suas condições peculiares de existência. Dessa forma, é possível pensar os problemas sociais cujo equacionamento envolve a participação e a integração de vários setores, abrindo o caminho para as políticas intersetoriais (Junqueira, Inojosa, Komatsu, 1997).

A intersetorialidade, segundo Junqueira (1997), deve ser compreendida a partir da articulação de conhecimento, saberes e experiências – planejamento, execução e avaliação das ações – com a finalidade de buscar soluções para questões complexas de desenvolvimento e exclusão social. Por isso, destaca o autor, “o cidadão deve ser considerado pelo Estado na sua totalidade e não fragmentado na resposta às suas demandas” (JUNQUEIRA, 1997, p.37).

As políticas intersetoriais demandam a articulação entre saberes e poderes e, por isso, não ocorrem de modo simples, pois há fatores de interesse que estão por de trás da produção dessas políticas e, ao mesmo tempo, levantam aspectos socioculturais, políticos e administrativos que criam barreiras de diálogo. Complementando esse argumento, Almeida (2008) diz que a produção de políticas intersetoriais é um processo complexo que está envolvido pelo enfiamento de contraditórios, restrições e resistências e que, portanto, para se chegar à intersetorialidade é preciso que se rompa

tais barreiras que dificultam e impedem a comunicação entre diferentes setores o que, segundo o autor, “exige vontade política e método” (ALMEIDA, 2008, p.21).

As políticas intersetoriais começaram a ganhar força no Brasil no campo da saúde pública, sobretudo com a descentralização e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). Se durante a década de 1970 a produção de políticas públicas estava centralizada e verticalizada nas mãos do Estado, no campo da saúde, nas últimas décadas o desenho se alterou em função do forte movimento de setores sociais em busca de uma gestão mais eficaz e socialmente participativa. Objetivando o rompimento com esse modelo setorizado no campo da saúde pública, grupos sociais se viram na necessidade de articulação entre diferentes setores no esforço de enfrentamento dos dilemas do processo saúde-doença. Esse novo modelo de gerir as políticas sociais no campo da saúde coloca que os diferentes setores e equipamentos devem manter uma comunicação contínua e, com isso, criou-se uma organização de proteção aos usuários permanentemente por meio da solidificação de redes de interdependência e corresponsabilização.

Ao pensarmos as políticas sobre drogas no campo da saúde pública percebeu-se grandes avanços no campo da intersectorialidade, dialogando principalmente com as áreas de assistência social e educação, colocando esse problema para além da perspectiva médica. Estudos recentes têm evidenciado gestões e políticas intersectoriais que tem buscado a consolidação de redes que tem por alvo o cuidado com usuários de drogas de forma integral (Borges, 2012; Martinez, 2016).

Esses avanços têm ocorrido a partir da mudança de paradigma no campo da gestão da saúde pública ao colocar os indivíduos permeados por relações múltiplas e complexas. Resultado desse processo é que as políticas de drogas no campo da saúde também têm sido pensadas e produzidas a partir desse olhar intersectorial, mesmo com todas as dificuldades e tabus construídos sobre as drogas, exemplo disso são as políticas de redução de danos.

Por outro lado, no campo da Segurança Pública ainda há muita dificuldade de pensar as drogas fora do sistema punitivista. Segundo Ballesteros (2014), a Segurança Pública tem um problema histórico que foi a falta de participação social em seu desenvolvimento após a abertura política, ficando resguardada apenas às instituições do Estado. Além disso, outros autores apontam que a Segurança Pública, por ser formada por diversas organizações com lógicas próprias de funcionamento, produziu instituições de “cultura autônoma” e de difícil articulação (Rolim, 2007; Adorno, 2008; Saporì, 2006)

A falta de intersectorialidade nas políticas de drogas com as políticas de Segurança Pública, seguindo os apontamentos de Ballesteros (2014), resulta da própria trajetória política-institucional da Segurança Pública no Brasil. Diferentemente da área de saúde, a Segurança Pública não conseguiu consolidar após abertura política os espaços de negociação e nem a construção coletiva de políticas com a participação conjunta entre instituições e sociedade civil. Além disso, há também os impedimentos intergovernamentais e os desarranjos organizacionais que isolam as instituições e que dificulta a articulação entre as próprias instituições que formam o campo da Segurança Pública.

METODOLOGIA E CAMPO

Dentre os 12 temas trabalhados na pesquisa, aborda-se neste artigo seis eixos que ajudam a compreender as representações sociais que os entrevistados de diferentes instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal possuem sobre temas relacionados às drogas. Os eixos selecionados foram: 1) a atual legislação de drogas; 2) o modelo proibicionista; 3) As políticas de drogas das polícias; 4) O sistema carcerário brasileiro; 5) Comunidades terapêuticas e internações compulsórias e; 6) As políticas de redução de danos.

Tais eixos objetivaram compreender sobre as políticas intersectoriais que a Segurança Pública de Goiás tem produzido sobre as drogas. Para ampliar o debate, este estudo não fixou apenas nas instituições que compõem a Segurança Pública no Estado de Goiás, mas se procurou discutir tais intersectorialidades a partir de todo aparato que formam o Sistema de Justiça Criminal em Goiás. A decisão pela abertura do leque institucional se deveu ao fato de que as drogas, tanto o uso como a vendas, são criminalizadas e, por isso, envolve toda um aparato de atores e agentes que se relacionam na formalização desse processo, ou seja, são instituições que estão conectadas permanentemente. Portanto, nesse sentido, ampliar o campo para os demais atores contribuiria para indetificar se na produção de políticas públicas sobre drogas essas instituições estabelecem algum tipo de diálogo e de parceria.

Assim, para o desenvolvimento deste estudo foram realizadas entrevistas em profundidades (EPs), por meio de um roteiro semiestruturado, com gestores os operadores do Sistema de Justiça Criminal, divididas entre a Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil (agentes e delegados), defensores públicos, promotores e juízes criminais. A seleção dos participantes se deu a partir da atuação deles em Goiânia

ou Aparecida de Goiânia, as duas principais cidades que integram a Região Metropolitana de Goiânia (RMG)¹.

Para a análise das entrevistas espelhou-se no método das representações sociais de Serge Moscovici (1978). Moscovici, em estudo sobre a representação social da psicanálise, redefiniu o campo da psicologia social,² usando como suporte de seu trabalho o conceito de representação coletiva, tomado emprestado da sociologia clássica. Esse estudo deu corpo a uma teoria das representações sociais, a partir da pesquisa de uma representação coletiva no interior de uma sociedade complexa.

Para Moscovici (1978), interessava desvendar o aspecto dinâmico e conflitual das representações sociais. Em vez de uma “teoria” do conhecimento, fundada nas representações coletivas primordiais – as categorias do entendimento – o pesquisador procurou explicar a dinâmica da transformação das representações no interior das sociedades de afluência, nas várias formas pelas quais estas representam-se a si mesmas dinamicamente. Em vez da primazia do social na explicação dos fenômenos sociais, a psicologia social propõe a inseparabilidade da relação indivíduo-sociedade. E localiza o seu objeto de estudo – as representações sociais – entre os campos da psicologia (os indivíduos e suas representações individuais) e da sociologia (a sociedade e suas representações coletivas).

Conforme Alvez-Mazzotti (1994, p. 62), “em sua atividade representativa, ele [o indivíduo] não reproduz passivamente um objeto dado, mas, de certa forma, o reconstrói e, ao fazê-lo, se constitui como sujeito, pois, ao apreendê-lo de uma dada maneira, ele próprio se situa no universo social e material”. Mais do que isso, nesse espaço de conflito e interação entre as transformações cognitivas e as comunicações públicas³ vão se formando “universos consensuais”, no interior dos quais as representações são comunicadas e produzidas, é que vão dar forma tanto à noção de pertencimento a um grupo quanto à própria identidade do grupo.

A representação social, ao articular o processo de transformação cognitiva do objeto e o sistema de pensamento social preexistente, faz com que os indivíduos mantenham “um fluxo contínuo de pensar e de agir sobre a realidade, tornando-se

¹ Segundo os dados do Seplan, a RMG é formada por 20 municípios e totaliza 2.173.115 habitantes. Desses, praticamente 81% estão concentrados nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

² “Em 1976, referindo-se a esse trabalho, Moscovici revelava que sua intenção era redefinir o campo da Psicologia Social a partir daquele fenômeno, enfatizando sua função simbólica e seu poder de construção do real” (ALVES-MAZZOTTI, 1994:61)

³ Moscovici descreve dois processos que articulados dão forma às representações sociais: a elaboração psicológica, constitutiva da representação, que chamou de objetivação, e o processo de enraizamento social da representação, que chamou de ancoragem.

produtores e produto da entidade que para muitos parece inatingível: a sociedade” (Ximenes, 1997, p.07). A teoria das representações sociais permite a articulação, no interior do conceito de representação, do arquetípico e do que é historicamente construído.

RESULTADOS

A atual legislação de drogas

No Brasil, a legislação sobre drogas foi intensamente influenciada pelas Convenções das Nações Unidas e pelos Estados Unidos, se enquadrando na maior parte do tempo no modelo proibicionista, pois criminalizava o traficante, que representava uma ameaça à “Lei e à Ordem” e o usuário, denominado viciado, era tratado como doente (Batista, 1998; Campos, 2015; Boiteux, 2006, 2011, 2014). Sob essa influência, foram editadas várias leis e códigos, em diferentes períodos, e todos mantiveram a tendência de endurecimento penal para traficantes, e a estigmatização sanitário-moral de usuários de psicoativos ilícitos (Boiteux, 2006). Com o processo de redemocratização no Brasil e a promulgação da Constituição de 1988, emergiram novos discursos sobre o fenômeno das drogas, em oposição à política repressiva característica da Ditadura Militar. No entanto, o Estado brasileiro manteve o modelo proibicionista e o endurecimento das penas criminais.

Atualmente, o que vigora é a Lei N°11.343/2006, que estabelece a distinção entre usuários, dependente e traficante, bem como o fim do tratamento obrigatório para dependentes de drogas (Brasil, 2006). Os usuários e dependentes não recebem mais pena privativa de liberdade e passam a ser submetidos a medidas socioeducativas aplicadas por juizados especiais. Os traficantes continuam sendo julgados em varas criminais comuns, com penas previstas de cinco a quinze anos de detenção, podendo ser também enquadrados sob o crime de financiamento do tráfico, cuja pena varia de oito a vinte anos de detenção. Além disso, foi instituído o “Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas”, com o objetivo de “articular, integrar, organizar e coordenar as atividades de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como as de repressão ao tráfico” (BRASIL, 2006).

Os promotores, defensores públicos e juízes, em sua maioria, avaliaram como positiva a legislação sobre drogas no país. O ponto destacado como negativo por eles seria a forma como ela é executada. Por outro lado, para agentes da polícia militar e polícia civil, a legislação apresenta um *déficit*, sobretudo em relação ao usuário de drogas. Nas palavras de alguns deles:

É uma legislação boa. Mas ela é insuficiente se nós continuarmos ainda a ter o acesso fácil às drogas. E não ter onde o condenado cumprir a pena. [...] o problema não está na legislação, o problema está na execução da legislação, né. Ou seja, nós temos a legislação vamos executar a legislação desde o início, o trabalho policial, o trabalho criminal, o trabalho penitenciário. Essas três etapas bem-feitas com efetividade, mas trabalhando também para evitar que essa porta de entrada seja a cada dia mais abarrotada [...] tinha que gastar esses esforços em pedir o poder público tenha ações efetivas. Entendeu? Não de ficar pensando em colocar na cadeia, mas ter ações inteligentes para no mínimo evitar. Se você quer usar tudo bem, mas ele não encontrará tão fácil. Hoje é muito mais fácil, extremamente fácil. Então tem que dificultar. E tudo bem, além de dificultar aquele que quer sair, dar a mão para ele, para tirar das drogas. Então eu acho que isso aí, que o Estado está ali fazendo uma ação muito positiva. (Homem, 53 anos, Promotor do Ministério Público)

Você tocou num ponto interessante, as políticas, eu quero falar mais especificamente da Polícia Militar. A Polícia Militar trabalha de forma repressiva, tanto a minha unidade em que trabalho, quanto toda a Polícia, a gente trabalha de forma repressiva. Eu acho que com um êxito muito grande, muito mesmo, porque a gente costuma fazer a apreensão de muita droga, que eu acho que é pouco divulgado para a população, porém, como já te falei, é enxugar gelo, porque a gente apreende muito, mas entra demais, então tem muita coisa aí rodando. Preventivamente, de uns anos para cá, eu vejo uma preocupação muito grande da polícia em relação a programas, a gente pode citar aí, por exemplo, o programa que é excepcional, o PROERD. O PROERD hoje ele é empregado não só na Capital, mas em todo o estado de Goiás, e eu acho que é por aí, conscientizar principalmente o jovem de que ele não deve entrar naquele mundo, porque, eu já vou entrar na legislação que eu tenho uma opinião formada sobre isso, que é o que, se não houver o usuário, não vai haver o traficante. (Homem, 46 anos, Policial Militar)

Apesar de aspectos positivos, parte dos entrevistados coloca como ponto central a dificuldade de diferenciação entre usuários e traficantes na legislação, argumentando que isso acaba se tornando um fator subjetivo que vai desde o policial que faz a apreensão até o juiz na hora de avaliar os autos e construir a decisão judicial.

As políticas sobre drogas a legislação sobre drogas tem um grave problema, porque ela trata o traficante e usuário quase que de forma igualitária, então é difícil para um delegado de polícia identificar o traficante do usuário. Agora você imagina um policial na rua, criar os elementos probatórios para condenar traficante hoje no Brasil está complicado então, a quantidade de drogas não é mais requisito para dizer se o cara é traficante ou não, você tem que provar que ele estava comercializando, distribuindo pra outras pessoas e essa prova da comercialização é muito difícil. Então eu penso que a legislação é falha, e trata os usuários de forma muito benéfica. Tinha que ter uma internação compulsória [...], até entendo que faça algo, mas que ele assine um compromisso de dependente químico e vá se internar, porque ficar lá na rua fazendo, sustentando o vício ou causando transtornos à saúde pública, não pode, ele está sendo falho com a sociedade. As pessoas no Brasil estão sendo carregada por uma massa de trabalhadores, outra massa de pessoas que não trabalham que não produzem nada, e nós sustentamos essas pessoas está errado. (Homem, 39 anos, Policial Militar)

Isso é o que mais me aflige. É difícil de diferenciar [...] É aquele cara que até confessou, que é até para o próprio vício, é coisa pequenininha, nem ganha dinheiro nada, mas ele chegar lá, ele é tão insuficiente que ele é facilmente pego, mesmo em juízo e não tem como se defender. É difícil a gente diferenciar, até porque, nesse meio tempo na minha função enquanto

magistrado, tem uma série de caminhos para chegar para mim. E o envolvimento policial já está ligado com a criminalização, e acaba deixando a visão da gente [...]. No final das contas quem condena ou absolve é a polícia. (Homem, 44 anos, juiz criminal).

Outro ponto bastante discutido entre os entrevistados diz sobre as representações que possuem sobre as políticas de drogas dentro do campo da Segurança Pública. Ficou evidenciado pelas narrativas dos policiais militares e dos policiais civis que tais políticas são vistas meramente a partir da ótica repressiva e que não há nenhum tipo de intersectorialidade em suas construções, até mesmo aquelas que demandam caráter de saúde – atendimento para os próprios atores da Segurança Pública – e da educação – políticas educacionais sobre drogas – são produzidas e promovidas exclusivamente por instituições da Segurança Pública de Goiás, sem nenhuma articulação com outras áreas do conhecimento externas a essas instituições. Na maior parte essas políticas carregam reflexos da perspectiva proibicionista e não colocam o debate entorno das drogas de forma ampla, assim fossem permitiria provocar o diálogo e contribuiria na desnaturalização maniqueísta que se construiu em relação ao tema das drogas. Por outro lado, percebeu-se, entre defensores públicos, promotores e juízes, uma representação que diagnostica que as políticas de drogas devem ser retiradas o máximo possível do campo penal e ser pensadas principalmente na inter-relação entre as áreas de saúde, educação e social.

De modo geral, apontou-se para uma legislação problemática por diversos pontos e perspectivas. De um lado, para alguns entrevistados, a legislação precisa avançar no processo de descriminalizar o usuário e não mais tratá-lo dentro da perspectiva penal. Por outro lado, outros atores, sobretudo policiais, acreditam que se a legislação não tiver mais rigor com os traficantes e os usuários os problemas sociais derivados das drogas tendem a se agravar.

Quanto às políticas de drogas e a intersectorialidade na produção de programas foi identificado de que há uma grande desconfiança por parte dos policiais para qualquer política que não seja de caráter repressivo ou de cunho proibicionista. Ao mesmo tempo, entre outros operadores e gestores, existe certa lamentação pela dificuldade em se implantar qualquer outro tipo de política antiproibicionistas ou de redução de danos dentro do Sistema de Justiça Criminal, dada a hegemonia do proibicionismo e as barreiras burocráticas e morais dentro das instituições.

O modelo proibicionista

Os avanços em relação à descriminalização do usuário de drogas, trazidos com a Lei Nº 11.343/2006, alteraram o modelo proibicionista adotado pelo Brasil em relação às drogas, passando do proibicionismo total ao moderado. Apesar das críticas apontadas às políticas sobre drogas, a maior parte dos entrevistados se posicionou contrária ao modelo de legalização das drogas. As falas trazem a representação do Estado penal, no qual os instrumentos de controle da sociedade na área da segurança pública deveriam ser ampliados e/ou intensificados (Carvalho e Silva, 2011), principalmente, em relação às drogas, por estas serem percebidas como a principal causa de violência urbana e criminalidade.

Um dos entrevistados avaliou como negativa a Lei Nº11.343/2006, já que, segundo ele, a lei teria contribuído para o aumento do consumo e do tráfico de drogas, bem como a despreocupação com o consumo em público de substâncias ilícitas:

Eu percebi aí um aumento, mas por quê? Porque o usuário tinha a preocupação de não ficar preso, na hora que ele descobriu que ele não precisava ficar preso, não poderia, não ficaria, ele facilitou chegar pra ele, facilitou ele usar na frente de todo mundo, que hoje você vê no [Parque] Vaca Brava, o cara ascende um cigarro como se nada tivesse acontecendo, como se fosse a coisa mais natural do mundo, porque sabe que se a polícia chegar ali ele vai para a delegacia passear e vai embora, vai receber uma carona e depois ele vai a pé mesmo, e não vai passar disso, então eu acho que esse foi um grande incentivo. (Homem, 40 anos, Delegado da Polícia Civil)

Entretanto, outros entrevistados trouxeram algumas críticas ao modelo proibicionista, citando-o como ineficaz para a redução do consumo e do tráfico de drogas:

Eu não vejo nenhum ponto positivo no proibicionismo. Absolutamente nenhum. Ele só tem efeitos que geram infelicidades de maneira geral, que geram problemas, que geram violência, que geram transtornos, que geram efeitos de fato que em nada contribuem para o desenvolvimento humano. (Homem, 47 anos, Promotor do Ministério Público)

Política proibicionista eu não vejo que funciona. Liberação das drogas para o comércio, eu tenho até acompanhado em outros países como é, o que está sendo essa transição e agora, a gente tem aqui na América Latina, um país [Uruguai] fazendo esse trabalho e eu tenho assistido muito a dificuldade que os comerciantes de lá tão tendo, por que se você libera e você não disciplina; isso aí, o comerciante pode ser também incriminado. Eu também estou vendo a luta deles lá. Mas assim, eu acho que a política proibicionista por si só ela é balela, não funciona, mantém a confusão e a situação horrorosa que nós estamos vivendo hoje. Não vejo como ela funciona. Precisamos pensar mais, discutir mais, estudar mais e ver como a gente pode construir esse entendimento, esse saber, essa ciência, de forma que a gente vai dar respostas, eu não sei se tem também essas respostas, mas dar respostas pelo menos que cuide mais do ser humano. (Mulher, 55 anos, Guarda Municipal)

Apesar de alguns discursos antiproibicionistas, os resultados apontaram que a maior parte dos entrevistados acredita que a política proibicionista é necessária, devendo haver, na verdade, maior rigor penal e endurecimento das leis de drogas. Entre aqueles

que acreditam que o proibicionismo tem mais efeito negativo do que positivo, há um debate de como se pensar uma política antiproibicionista contextualizada ao cenário brasileiro, apontando para a redução de danos, legalização, regulação, entre outras.

Políticas de drogas das polícias

Uma vez entendida sobre a falta de intersetorialidade na produção das políticas públicas sobre as drogas, fica mais claro ainda que a repressão é a principal atividade em relação às drogas, seja pela Guarda Civil Metropolitana, pela Polícia Militar ou ainda pela Polícia Civil. Por outro lado, dentro das próprias instituições, algumas desenvolveram intervenções no campo educacional. Todavia, trata-se de uma abordagem que tem como base o discurso de guerra as drogas, demonizando tais substâncias e, com isso, produz-se o medo como política preventiva. A Guarda Civil Metropolitana de Goiânia desenvolveu o projeto chamado “Anjos da Guarda”, já a Polícia Militar possui o “Programa Educacional de Resistência às Drogas” (PROERD) e a Polícia Civil, por sua vez, tem o “Escola sem drogas”. Todos os três projetos, muito bem alinhados entre si, têm por objetivo levar a discussão para dentro de escolas goianas os problemas decorrentes do consumo de substâncias psicoativas.

São os dois extremos. PROERD é para prevenir que as crianças não cheguem a usar drogas, já a parte ostensiva é a repressão. Prender aquele traficante para que não ocorra mais aquele crime. Na parte repressiva, quem tem a oportunidade maior de reprimir o crime de tráfico de drogas é como eu te falei é a Polícia Civil, com a parte de investigação. A Polícia Militar é mais ocasionalmente, com deparando mesmo com alguém traficando aí que você reprime a ação a ele, mas na Polícia Militar a parte hoje da Política mais viável para a prevenção do tráfico de drogas é justamente o PROERD mesmo. (Homem, 47 anos, Policial Militar)

Aqui a Polícia Civil ela é assim em grande parte apenas repressiva mesmo, é pega ali e já depois que o crime ocorre e já prende mesmo o criminoso né? Não tem essa efetividade na questão preventiva não, a gente até tem esse projeto da “Escola sem drogas” e tudo para tentar... passa nos colégios começa ali com uma base e as crianças tudo, mostra a realidade para elas e tudo, mais não chega nem assim um percentual de 100% assim não vai, eu acho, nem 5% do trabalho da Polícia Civil. É basicamente repressiva, a gente chega depois que o crime ocorre mesmo e prende os criminosos. A Polícia Civil aqui no Goiás a função dela mesma é assim. (Homem, 42 anos, Agente da Polícia Civil)

Além da constatação de que a repressão é a principal ação desenvolvidas pelas polícias para lidarem com o chamado problemas das drogas, ficou evidenciado que não existem outras políticas de prevenção desenvolvidas pelas instituições, além do reconhecimento do limitado alcance das iniciativas preventivas junto às escolas. Isto está claro porque mesmo a iniciativa de atuar junto às escolas ocorre a partir do interesse de

alguns indivíduos que trabalham em instituições policiais, uma vez que o protagonismo são as práticas ostensivas.

Ao tratar sobre como constroem os critérios e prioridades de enfrentamento às drogas, percebeu-se algumas distinções entre as instituições policiais. Enquanto a Polícia Militar não tem um critério bem definido, depende muito da atuação do policial nas ruas, sobretudo a partir de denúncias ou “suspeitas”. Por outro lado, a Polícia Civil, por ser uma polícia investigativa, possui delegacias especializadas em Goiânia e no interior do Estado para investigar casos de tráfico de drogas. Nos últimos anos a Polícia Civil, por meio das delegacias especializadas, tem desenvolvido o trabalho, sobretudo, em busca de enfrentar o atacado do tráfico de drogas e, conseqüentemente, o varejo desse mercado tem sido deixado à cargo da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana.

O sistema carcerário brasileiro

De acordo com o Mapa do Encarceramento (Brasil, 2015), os jovens das periferias do país são os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Os homicídios são a principal causa das mortes de jovens negros do sexo masculino na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade. Já de acordo com o InfoPen (Sistema de Informação Penitenciária), em 2014 61,6% da população prisional era negra (383.276 negros e 238.925 brancos), sendo que 75% têm até o ensino fundamental completo. Ao analisar a tipologia de crimes pelos quais os presos respondem no sistema carcerário brasileiro, nota-se que as prisões se centram em determinados tipos de crimes, o que constitui um “indicador da seletividade penal” (BRASIL, 2015: 37).

Essa seletividade é verificada quando as instituições do sistema de justiça constroem e selecionam determinados atores sociais, gerando desigualdades no campo da segurança pública e da justiça criminal. A seletividade penal se desdobra no punitivismo a que são submetidos alguns grupos sociais, aos quais estariam relacionados certos tipos de crimes. No período de 2008 a 2012, metade das prisões efetuadas foi em decorrência de crimes patrimoniais, cerca de 20% pelos crimes de entorpecentes e menos de 12% pelos crimes contra a pessoa (Brasil, 2015). A seletividade do sistema penal, da estereotipia e dos preconceitos sociais foi abordada por alguns entrevistados:

Se esse cara for negro, se esse cara for transexual, se for homossexual assumido demais com trejeitos demais, cara, ele é alvo, não tem jeito. [...] aborda cinco e de repente o cara...Quatro fogem, um fica, eles jogam [aculpa] nele. Ainda mais se ele é do tipo alvo dos estigmas de sempre, daquele filme que fala: “prenda os suspeitos de sempre”. Quer dizer, não existe uma

atividade de inteligência da Polícia Militar, então ela vai para o estereótipo. [...] Mas é a atuação da polícia, ela é decisiva, ela é seletiva ao extremo, reproduzindo os preconceitos sociais. (Homem, 44 anos, Juiz Criminal)

Você é pobre, da periferia, não tem ninguém por você, nem pai nem mãe, aí você...ninguém vai tentar desvirtuar, se pegou você realmente vendendo você vai ser preso por dever, agora se você é classe “A”, você pode ser pega com 500kg de cocaína em helicóptero que ainda é ‘erro’, não dá nada. (Homem, 47 anos, Policial Militar)

A penalização, portanto, se fortalece como estratégia de controle social sobre as periferias, e sobre os grupos periféricos, e como forma de manutenção das relações de poder (Carvalho e Silva, 2011). Constitucionalmente tem-se um Estado democrático, mas na prática, entretanto, tem-se um Estado penalizador, autoritário, sobretudo sobre as questões referentes à segurança pública que são, cada vez mais, repressivas e pautadas pela justificativa do combate às drogas.

Um dos entrevistados chama a atenção para a questão do encarceramento, desconstruindo a percepção consagrada no senso comum de que, ao aumentar o policiamento, a quantidade de cadeias e as penas de privação de liberdade (Oliveira, 2003; Carvalho e Silva, 2011), os índices de criminalidade e violência seriam diminuídos, destacando assim que o proibicionismo possui, na verdade, um efeito contrário, pois aumenta os gastos com o sistema penitenciário e agrava as suas deficiências (Boiteux, 2006):

O panorama não é nem um pouco favorável quando se pensa o próprio sistema penitenciário, porque houve um incremento muito grande da população carcerária, só aumentou nesse período. [...] em 95, no Brasil todo tinha 140 mil presos, hoje só São Paulo tem quase 300 mil presos, hoje o Brasil todo está com mais de 600 mil presos. Houve um aumento muito grande da população carcerária sem o acompanhamento da estrutura prisional. [...] a gente testemunhou foi o incremento do encarceramento em massa, a qualquer custo, sem qualquer limite de ocupação dos espaços, então do ponto de vista da prisão, houve uma deterioração grave das condições do cumprimento de pena, isso é uma regra nacional e Goiás não é diferente. (Homem, 47 anos, Promotor do Ministério Público).

Outros entrevistados mencionaram a questão do encarceramento, mas não como resultado do proibicionismo em si. Ao contrário, reclamam que as penas ou são brandas ou a justiça não mantém os “criminosos” presos.

Acredito que deveria se endurecer essa legislação principalmente para o traficante, e conseqüentemente teria que... Aí é o problema que se esbarra, criar mais presídios. “Ah mais prender todo mundo é a solução?” Não vai ser a solução mais é uma das soluções. Teria que se aumentar a pena, criar presídios, mas em contrapartida teria que investir na educação das pessoas, na conscientização. (Homem, 40 anos, Policial Militar)

O crescimento do encarceramento interfere também no acirramento dos conflitos nas prisões e acaba por colocar os jovens aprisionados expostos às possibilidades de envolvimento em novos e recorrentes delitos, já que o convívio com outros criminosos

os tornam vulneráveis a essa situação. Ao mesmo tempo, esse maior controle penal em matéria de droga, mobiliza grandes recursos policiais e judiciários, reduzindo-os no que diz respeito a outros tipos de crimes, o que termina por contribuir com a sua maior incidência, já que a capacidade de controle e vigilância pelo aparelho estatal fica diminuída.

Comunidades terapêuticas e internação compulsória

Para maior parte dos entrevistados a internação de usuários em comunidades terapêuticas deve ser a partir da voluntariedade do sujeito em busca do tratamento, caso contrário, questionam a eficácia de sua recuperação. Contudo, boa parte dos policiais coloca que, dependendo da situação do usuário, se ele apresentar grau elevado de dependência, quem deve decidir pela internação é a família ou o Estado, em caso de periculosidade social.

Eu sou da ideia de que comunidades terapêuticas são de livre adesão. A pessoa vai lá, se ela comparece, busca tratamento, se for voluntário, se ela quiser, e não tiver outra restrição de liberdade, eu acho válido. Porque existem pessoas...assim, existem pessoas que usam drogas e estão muito bem, e se consideram usuários. (Homem, 26 anos, Defensor Público)

O resultado, qual é o resultado? Qual o índice de aproveitamento que estamos tendo em termos de retornar essas pessoas para a sociedade? De forma é... da forma que deve ser da pessoa voltar livre, realmente, das drogas, livre daquele mundo, totalmente liberto daquela situação para que ele possa continuar a vida dele. (Homem, 46 anos, Policial Militar)

Se por um lado temos a repressão como principal forma de enfrentamento ao tráfico, percebeu-se que entre os operadores do Sistema de Justiça Criminal, em especial policiais, a defesa das comunidades terapêuticas e, também, da utilização de internações compulsórias no tratamento de usuários de substâncias psicoativas. Ressaltam que é necessária a fiscalização sobre esses espaços, para que não se tornem locais de desvio de verbas públicas ou de maltrato aos usuários. Além disso, algumas comunidades terapêuticas são vistas com certo receio quando oriundas de algumas instituições religiosas. Não questionam serem de igrejas em si, mas colocam em questão sobre a necessidade de que as comunidades sejam pensadas para além de uma “cura espiritual”.

Não é que sou contra e nem a favor, eu acho que elas têm um papel muito bom. Eu conheço porque eu fiz parte do conselho estadual de drogas, e conheci boas e ruins. Eu acho que a religiosidade muito grande delas é um defeito. Grande parte delas está no nome de religiões e confunde muita coisa e tem pouca tecnicidade, tem que haver uma fiscalização muito maior, com mais técnica, mais apoio governamental. Só que é fácil criticar, mas eles são os únicos que fazem. É um pastor falando na cabeça dos caras e da família, mas, para onde você leva? O estado não tem. Eu acho que você tem que ter

é controle, avaliação e apoio e ensinar, aproveitar que tem gente que quer fazer e tocar. (Homem, 41 anos, Delegado da Polícia Civil)

Ao tratar sobre a internação compulsória, percebeu-se que a maior parte dos entrevistados policiais, militar e civil, eram a favor da internação compulsória, justificado pela incapacidade do usuário em tomar uma decisão sobre si, sendo, portanto, a família habilitada para intervir e decidir por sua internação. Entretanto, por outro lado, temos a maior parte dos entrevistados da promotoria, defensoria pública e juízes que não apenas discordam da internação compulsória como diz ser uma medida que vai contra os direitos humanos e que não há comprovação de sua eficácia.

Eu sou a favor, porque uma parte que é aquele ponto que eu já toquei, que a diferença do usuário usual e dependente muitas vezes é só a consciência dele para saber que ele já está dependente da droga, então muitas das vezes ele nem sabe dessa dependência dele, e aí eu acho que a internação compulsória é bom por esse ponto e por outro ponto é porque muitos não vão querer sair daquilo ali, eles estão naquela fase de entrega de que assim eu já não estou nem aí para minha vida e alguém tem que pegar parar e falar assim: “Pera aí, vamos resolver esse assunto, vamos te deixar um tempo ali, vê se você tira isso da sua cabeça tal, e limpa seu organismo da droga, faz uma limpeza”. Então eu acho que é bom sim. (Mulher, 39 anos, Agente da Polícia Civil)

Com esse populismo manicomial tem-se aberto mais claramente o caminho da internação como resposta a quem usa drogas, como se a internação fosse um recurso terapêutico necessário sempre e na maioria dos casos, o que não é verdade. A internação é um dispositivo de saúde importante e pode ser utilizado em diversas doenças, mas no campo da saúde mental ela tem-se mostrado um problema, na verdade e que o movimento da luta antimanicomial vem denunciando há muito tempo, o que fez, inclusive, com que aquela população que era tradicionalmente recolhida em manicômios, hoje já não seja tanto assim. Com esse movimento, as psicoses passaram a ter outras abordagens terapêuticas e o manicômio então tem perdido a sua importância como recurso nesse caso. Mas ao mesmo tempo, no que diz respeito às drogas, temos visto aí o caminho inverso sendo percorrido e isso está muito demonstrado no Brasil com a proliferação das comunidades terapêuticas, que de terapêuticas tem muito pouco, salvo raríssimas exceções, são entidades de caráter, de cunho religioso, que propõe a cura do drogadito a partir da religião, a partir da oração, de práticas religiosas, o que não tem cunho científico algum, mas que tem conseguido aí, principalmente no meio político, na população em geral, e inclusive tem obtido até canais de financiamento público para o seu funcionamento. (Homem, 43 anos, Promotor do Ministério Público)

Observou-se que as comunidades terapêuticas são bem vistas por grande parte dos operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal. Contudo, ressaltam sobre a necessidade de que se tenha fiscalização constantemente nessas instituições e que, principalmente, que elas tenham equipes profissionais preparadas, que coloquem os aspectos clínicos e de saúde acima dos preceitos religiosos. Em relação à internação compulsória, a maior parte acredita ser uma medida radical, abusiva e com pouco resultado, pois afirma que o tratamento somente será eficiente se o usuário decidir fazê-lo por vontade própria. Contudo, os entrevistados colocam que às vezes é necessário

esse tipo de intervenção, exemplificam que quando o “dependente” não tem mais controle sobre o seu corpo tornando-se um risco para si e para a sociedade, deve, portanto, nesses casos, o tratamento passar pela internação compulsória do indivíduo.

As políticas de redução de danos

Ao tratar sobre as políticas de redução de danos percebeu-se grande desconhecimento por maior parte dos entrevistados. Como as políticas de redução surgem dentro da saúde articulada com a educação e serviço social apenas reforça que as produções de políticas sobre drogas dentro da Segurança Pública não apenas desconhecem o que os outros setores têm produzido como também não mantém diálogos com outras instituições. Dentro das polícias o desconhecimento sobre a redução de danos é maior do que entre outros segmentos do Sistema de Justiça Criminal.

Nesse contexto de proibicionismo, a redução de danos, ela aparece como uma tábua de salvação até, de forma que o sujeito ao invés de ser excluído, né, uma dessas políticas que estão estabelecidas, ele vem a ter um atendimento de saúde, um atendimento psicossocial, muito mais do que saúde, né, psicossocial, e que possa ele próprio tentar amenizar os efeitos do eventual abuso da substância (Homem, 26 anos, Defensor Público)

Eu acho que é só mais um processo para a legalização, só mais um...um sei lá um subsídio para a legalização uma vez que você está aceitando, “ah nós temos o usuário então agora nós temos que cuidar do usuário ao invés de combater a droga”, você está, você está...cuidando do usuário você está aceitando a condição que a droga né? Mais assim, de forma geral eu não sou nem contra, nem a favor, muito pelo contrário (risada). (Homem, 51 anos, Policial Militar)

Quando levada a discussão sobre a redução de danos no campo das drogas, percebeu-se, em um primeiro momento, o desconhecimento dessa política pela maior parte dos entrevistados, tendo que explicar e exemplificar na maioria das vezes. Depois dessa situação, constatou-se que existem duas opiniões sobre o desenvolvimento deste tipo de política. De um lado, entrevistados se posicionaram a favor, sobretudo, por ser uma medida que colocam a questão do uso de drogas dentro do campo da saúde, sem o estigma e a criminalização da segurança pública. Do outro lado, temos diversos policiais, principalmente militares, que argumentaram que esse tipo de política é uma forma de facilitar o uso e, conseqüentemente, o aumento do consumo e tráfico de drogas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto pode-se concluir o quanto as visões e as representações construídas sobre o fenômeno das drogas são complexas e múltiplas. As narrativas apresentadas pelos operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal apontam para

diversas possibilidades de raciocínio e de entendimento acerca da legislação e as políticas de drogas, assim como, sobre a necessidade de pensar esse tema dentro de uma perspectiva intersetorial. Apesar dessas multiplicidades de apontamentos, é possível desenhar dois quadros gerais de posicionamentos dos atores e, até mesmo, das instituições, havendo pequenas divergências de opiniões sobre um tema ou outro, mas que no fundo se dividem entre uma política de drogas mais “conservadora” ou “progressista”.

De um lado, os entrevistados formados, sobretudo, pela força policial – Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar e Polícia Civil – que defendem maior rigor das leis e de combate às drogas, tanto na comercialização quanto no uso. Tal perspectiva, fortemente influenciada pela força das políticas proibicionistas, defende a necessidade ilusória de acabar com a produção de substâncias ilícitas, qualquer outra medida não é vista como suficiente ou é considerada ineficaz para tratar as drogas ou os problemas que derivam de seu consumo ou de sua venda.

Por outro lado, no campo da Defensoria Pública, Ministério Público e da Justiça encontra-se uma representação de que o modelo instaurado hoje para tratar a questão das drogas é problemático, pois gerou crescimento das taxas de encarceramento e de violência e, apesar disso, o consumo e o tráfico de drogas não sofreram quedas, sendo, no fundo, segundo os entrevistados, uma guerra que atinge apenas as camadas mais pobres.

Entretanto, quando se aborda questões mais pontuais, como descriminalização e legalização, percebe-se que há respostas divergentes, porém não contraditórias, que ora está respaldada por exemplos de países que adotaram outras políticas, ora pela visão que possuem do comportamento da população brasileira, do tipo de substâncias psicoativas a ser legalizada e os seus efeitos e da própria dificuldade de modificar a legislação das drogas para uma perspectiva menos criminalizante.

Como o tema das drogas no campo da Justiça Criminal é tido de modo prioritário dentro da perspectiva repressiva, percebeu-se, portanto, significativa dificuldade de parte dos entrevistados em pensar em outras políticas ou programas dentro das instituições fora dessa lógica penal. Mais do que isso, notou-se que há barreiras e limitações de ampliar o debate sobre o tema dentro das próprias instituições, seja pelo receio e conservadorismo que se tem sobre o tema ou até mesmo pelos dilemas políticos e morais que são levantados. Portanto, a intersetorialidade sobre as políticas de segurança pública e as políticas de drogas se dá em única via, a repressão. As próprias tentativas de diálogo com as políticas no campo da educação são reprodutoras de estigmas e, por

isso, já nascem contaminadas pela perspectiva do enfrentamento e pelo discurso da demonização das drogas e do medo.

Quanto às políticas de redução de danos, dentre as políticas alternativas e intersectorial de drogas é a que tem conseguido mais espaço na sociedade, percebeu-se o seu desconhecimento pela maior parte dos entrevistados. Isso evidencia que as experiências de abordagem das políticas de drogas no campo da saúde ainda não conseguiram impactar e adentrar as instituições que formam o Sistema de Justiça Criminal.

Essas questões nos coloca a necessidade de ampliar o debate sobre o tema das drogas para todas esferas e áreas de conhecimento, pois já está mais que comprovado que enquanto as drogas forem pensadas de forma fragmentadas, estaremos longe de conseguir avançar nessa questão. Portanto, com este estudo, acredita-se que as representações e as percepções dos operadores e dos gestores aqui expostas ajudem e contribuam com a discussão que o Brasil e o mundo vem levantando sobre a indispensabilidade de se (re)pensar as políticas de drogas. Afinal, o debate sobre as drogas é urgente, a produção de novas políticas necessárias e, por isso, trazer diferentes olhares sobre o tema se torna neste momento fundamental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça criminal. In: *Segurança Pública*. São Paulo: **Cadernos Adenauer**, Ano IX, n. 4, 2008, p. 9-27
- ALMEIDA, Ana Maria Ribeiro. A intersectorialidade e a estratégia saúde da família: desafios da relação entre o discurso e a prática. Dissertação (Mestrado) – UFMG, Belo Horizonte, 2008.
- ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação. **Em Aberto**, Brasília, ano 14, n. 61, 1994.
- BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 8, n. 1, p. 6 - 22, Fev./Mar. 2014.
- BATISTA, Nilo (1998). Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**. Ano 3. n. 5-6, 1-2.
- BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006
- _____. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Rev. Jurídica.**, Brasília, v. 11, n. 94, p.1-29, jun./set. 2009.
- BOITEUX, Luciana. PÁDUA, João Pedro. A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez. (Org.). **Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina**. 1ed. Ciudad de Mexico: Fontamara, 2012, p. 71-101.

BORGES, Silvana Maria Ribeiro. **O uso indevido de drogas e ações intersetoriais:** Contribuições para o debate e à construção de política municipal. 148 f. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas – Escola de Governo Paraná. Maringá, 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm. Arquivo acessado em 13 de julho de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002.** Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4345.htm. Arquivo acessado em 13 de julho de 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Arquivo acessado em 13 de julho de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil** / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p.

CARNEIRO, H. A fabricação do vício. **Anais do XIII Encontro Regional de História- Anpuh-MG**, LPH-Revista de História, Departamento de História/ICHS/UFOP, Mariana-MG, nº 12, 2002

DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** 2014. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/relatorio_depen.pdf. Arquivo acessado em 13 de julho de 2016.

ESCOHOTADO, Antonio. **História general de las drogas.** 6. ed. Madrid: España, 2007.

JUNQUEIRA Luciano Antonio Prates; INOJOSA Rose Marie; KOMATSU, Suely. **Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de fortaleza.** In: XI Concurso de Ensayos del CLAD “El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones”.1997. Disponível em: < http://unpan1.un.org/in_tradoc/groups/public/documents/clad/unpan003743.pdf, acesso 20 outubro de 2016.

JUNQUEIRA Luciano Antonio Prates. Novas formas de gestão na saúde: descentralização e intersectorialidade, **Revista Saúde e Sociedade.** São Paulo, v.6, n.2, p.31: 46, 1997.

MARTINEZ, Mariana Medina. **Redes do cuidado:** etnografia de aparatos de gestão intersectorial para usuários de drogas / Mariana Medina Martinez. -- São Carlos : UFSCar, 2016.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

SAPORI, Luis Flávio. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006, cap. 37, p. 763-782.

SILVA, Gustavo Tavares da. Políticas públicas e intersectorialidade: uma discussão sobre a democratização do Estado. **Cadernos Metrôpolen.** 19, p. 81-97, 1º sem. 2008.

XIMENES, Daniel de Aquino. Representação social: o diálogo da Sociologia com a Psicologia Social. *Pós Revista Brasiliense de Ciências Sociais*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 201-212, jan/jun.1997.